



Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 936, de 2020)

Dê-se ao inciso I do § 2º no art. 8º da Medida Provisória nº 936/2020 a seguinte redação:

“Art.8º.....
§ 2º
I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, com exceção do vale-transporte; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se alteração à redação da MP para prever expressamente que, durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado faça jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador, exceto o vale-transporte.

Isso porque, a razão de ser de tal benefício é a sua utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público.

Para que não haja interpretações em sentido contrário ou insegurança jurídica, convém explicitar que, com o contrato de trabalho suspenso, empregador não tem a obrigação de manter tal benefício, pois incompatível com a ausência de prestação de trabalho.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 03 de abril de 2020

**Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF**

SF/20684.71176-90